



Adenda ao Contrato para

“Prestação de serviços de revisão legal de contas”, na modalidade de contrato de avença

Entre

O Município de Sever do Vouga, entidade equiparada a Pessoa Coletiva número 502 704 977, representado por Dr. **António José Martins Coutinho**, casado, natural e residente na freguesia de Silva Escura, concelho de Sever do Vouga, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, no uso dos poderes concedidos pela alínea a), do número um, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de doze de Setembro, e números 1 e 3 do artigo 106º do CCP (Código dos Contratos Públicos) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, doravante designado por primeiro outorgante. ---

e

Palm – Pereira, Almeida, Monteiro & Associado, SROC, pessoa coletiva n.º 508 359 279, com sede na Rua de Júlio Dinis, 247, 6º piso, sala E11, 4050-324 Porto, com o capital social de € 6.000,00, neste ato representada por **Hélder Manuel Martins Pereira**, casado, natural de Pessegueiro do Vouga, Sever do Vouga, residente na Rua de Santa Eulália, n.º 39, Vila Nova de Gaia, 4405-783 Vila Nova de Gaia, portador do Cartão Cidadão n.º 09670301 6 ZY0, contribuinte n.º 196978289, ROC n.º 1222 e **Cecília da Conceição e Silva Linhares**, casada, natural de Luanda, Angola, residente na Rua da Fábrica, n.º 446, 4470-768 Maia, portadora do Cartão de Cidadão n.º 7705599 3 ZZ2, contribuinte n.º 166418200, ROC n.º 1371, na qualidade de representante legal, com poderes para obrigar a sociedade como se verifica na Certidão Permanente do Registo Comercial consultada em www.portaldaempresa.pt, com código de acesso 5218 - 7871 - 4273, subscrita em 24 de janeiro de 2017, e válida até 24 de janeiro de 2018, doravante designado por segundo outorgante. -----

---- E pelo representante do primeiro outorgante foi dito: que o Município de Sever do Vouga que representa, por despacho do Sr. Presidente da Câmara do dia 30 de novembro de 2017, bem como da nomeação do segundo outorgante, pela Assembleia Municipal, em sessão do dia 24 de novembro de 2017, nos termos e para os efeitos do número 1 do artigo 77º da Lei n.º 73/2013 (Lei das Finanças Locais), de 3 de setembro, com foi decidido proceder à adenda e alteração do contrato de **“Prestação de serviços de revisão legal de contas”**, na modalidade de contrato de avença, obedecendo às condições constantes das cláusulas seguintes: -----

---- Primeira – A minuta desta adenda e alteração ao contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara do dia 30 de novembro de 2017. -----

---- Segunda – São alteradas as seguintes cláusulas ao contrato de Prestação de Serviços de Revisão Legal de Contas, celebrado através da modalidade de contrato de avença, em 01 de outubro de 2007 e alterado por despacho de 20 de junho de 2008, nos seguintes termos: -----

2ª

O contrato terá início em 01 de janeiro de 2018 e mantém-se em vigor pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos até ao máximo de três anos, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. -----

9ª



O valor deste contrato é de **Euros 25.380,00** (cinte e cinco mil, trezentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao somatório das renovações contratuais com limite de três anos, nas seguintes condições de preço: -----

Prestação de serviço mensal € **705,00** (setecentos e cinco euros)

12ª

O segundo Outorgante garante, nos termos do que estabelece o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, a sua responsabilidade civil profissional decorrente do exercício de funções imposta pelo presente contrato, mediante contrato de seguros titulado pela Apólice de seguros de Responsabilidade Civil Profissional nº PI-01377916H4, pela Companhia de Seguros Arch Insurance Company (Europe) Ltd e Liberty Mutual Insurance Europe Limited, válida pelo período de um ano a partir de 01 de janeiro de 2016. --

----- Terceira – São aditadas as seguintes cláusulas ao contrato: -----

9-A

O encargo resultante deste contrato, será satisfeito pela classificação económica 020214, sendo que serão emitidos os cabimentos e compromissos no início de cada ano de duração do contrato. -----

9-B

Os serviços serão pagos no prazo de 30 dias, após a apresentação das faturas, emitidas mensalmente.

9-C

Nas faturas deverão constar a informação de cabimento e compromisso, bem como a descrição do serviço executado. -----

----- Quarta - São revogadas as Cláusulas 10ª e 11ª do contrato. -----

----- Quinta - O segundo outorgante tem pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato e compromete-se a prestar os serviços previstos e fixados no Caderno de Encargos, pelo preço indicado na proposta, aceitando todas as obrigações de acordo com as disposições legais em vigor e obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

----- Sexta - O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 48º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas leis nº48/2006, de 29 de Agosto e nº35/2007, de 13 de Agosto e Lei nº3-B/2010, de 28 de abril, conjugado com o artigo 130º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017). -----

----- E pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos e condições exaradas. -----

----- Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos: -----

----- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças do Porto de 04 de outubro de 2017, válida por seis meses; -----

----- b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, datada de 28 de novembro de 2017, válida por seis meses; -----

----- c) Certificado do registo criminal, como comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas b) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

----- d) Cópia da Apólice de seguros de Responsabilidade Civil Profissional nº PI-01377916H4, pela



Município de
**SEVER DO
VOUGA**

Companhia de Seguros Arch Insurance Company (Europe) Ltd e Liberty Mutual Insurance Europe Limited,
válida pelo período de um ano a partir de 01 de janeiro de 2016. -----

----- Este contrato é feito em triplicado, dele fazendo parte integrante, todos os documentos nele
referenciados, que se anexam a este original. -----

----- E para que se produza efeitos legais, vai ser rubricado pelos outorgantes e por mim, Maria Isabel
Figueiredo da Silva, designada oficial público, por despacho de 27 de dezembro de 2017, que o subscrevi. -

Sever do Vouga, 29 de dezembro de 2017

O Primeiro Outorgante,

+

Os Segundos Outorgantes,

O Oficial Público,

=====
" Registado sob o n.º 45/2017 "
" Isento de imposto de selo nos termos do nº 2 do "
" artigo 1º do Código do imposto de Selo. "
"=====